



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08059/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00203/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV- Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): ANTONIO FORTUNATO DE ALMEIDA

CARGO: Auxiliar de serviço

MATRÍCULA: 125.670-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

ATO: Portaria - A - N.º 818 , publicada no Diário Oficial de agosto/2022.

IDADE: 68 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.572 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 47/2020.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO FORTUNATO DE ALMEIDA no cargo de Auxiliar de serviço, matrícula n.º 125.670-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e Art. 26, § 2º, inciso II da ECF nº. 103/2019 c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº. 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 19:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 18:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO